



## GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- L E I Nº 836 -

**Súmula:** Disciplina a construção de muros e passeios, na zona urbana abrangida por serviço de pavimentação e calçamento e dá incentivos a novas edificações:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir de todo o munícipe que possua propriedade na zona urbana (casa ou terreno baldio), a construção de MURO e PASSEIO, em ruas e avenidas servidas por calçamento ou pavimentação, em conformidade como preceitua a Lei Municipal nº 660, de 1º de setembro de 1.971, em seu artigo nº 154.
- Art. 2º** - A municipalidade concederá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 1º de janeiro de 1.979, para execução dos serviços que trata esta Lei, responsabilizando o contribuinte que não atenda esta exigência, a multa que será acrescida em seu tributo predial e territorial urbano, em cada exercício, a partir do ano fiscal de 1.980, obedecendo o seguinte critério:-
- a)- 50% sobre o imposto devido, por falta de muro.  
b)- 50% sobre o imposto devido, por falta de passeio.
- § - 1º** - A partir da vigência desta Lei, os proprietários que desejarem construir muros ou passeios, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal, requerimento ao órgão competente - FUMUPA - a fim de que este conceda licença e forneça obviamente todos os dados técnicos para sua construção.
- § - 2º** - Fica autorizada a Municipalidade, a embargar as obras que não preencherem as exigências dispostas no paragrafo primeiro.
- Art. 3º** - A partir do ano de 1.979, as novas edificações que forem construídas na cidade, que se contenham pavimentos superiores a dois (2) andares, terão a título de incentivo, de parte da Prefeitura Municipal, o fornecimento de toda a pedra britada necessária a construção, gratuitamente, aduzindo-se, ainda, a isenção do imposto predial por dez (10) anos, a contar do início da construção.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1.978.

*Alfredo*  
*Br. 755*

  
Enio José Simonatto.  
PRESIDENTE DA CÂMARA.

  
Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.